



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo n°: 1.120.171/2022
Natureza: Tomada de Contas Especial
Procedência: Secretaria de Estado de Governo – SEGOV
Ref: Convênio n° 1491002469/2015/SEGOV/PADEM

RELATÓRIO

1. Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEGOV n° 02/2022, publicada em 15/02/2022 (pág. 111 – peça 4), com intuito de apurar a possível prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, referente ao Convênio n° 1491002469/2015/SEGOV/PADEM, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e o Centro Social Durval de Barros – Cesdub, localizado no Município de Ibirité, a fim de constatar fatos, quantificar o dano e identificar possíveis responsáveis.

2. À peça 9, o Conselheiro Presidente determinou a autuação da presente Tomada de Contas Especial, a qual foi efetuada em 07/07/2022, peça 10.

3. À peça 12, a unidade técnica propôs a citação do Cesdub e da Sra. Maurília Ribeiro Almeida, presidente do Cesdub à época dos fatos, para que se manifestassem a respeito das irregularidades apontadas no item 3 do relatório técnico, ou promovessem a devolução do dano apurado (R\$ 108.311,18).

4. À peça 14, o Conselheiro Relator determinou a citação dos responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentassem defesa acerca dos apontamentos feitos pela comissão da tomada de contas especial e pela unidade técnica, ou recolhessem a quantia devida pelo seu valor atualizado.

5. À peça 17, foi anexada certidão informando que não houve manifestação do Cesdub.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

6. À peça 18, o Ministério Público de Contas requereu a expedição de novas citações distintas, uma tendo como destinatário o Cesdub, na pessoa de seu representante legal, e a outra tendo como destinatária a Sra. Maurília Ribeiro Almeida, presidente do Cesdub à época dos fatos, o que foi determinado pelo Conselheiro Relator à peça 19.

7. Os responsáveis não se manifestaram, embora devidamente citados, conforme certidão de peça 27.

8. À peça 28, o Ministério Público de Contas constatou a alteração de endereço do Cesdub em consulta ao CNPJ do Centro Social no sítio eletrônico da Receita Federal. Assim, em respeito à ampla defesa, requereu a expedição de nova citação na pessoa do representante legal do Cesdub no novo endereço.

9. Embora citado, o responsável não se manifestou, conforme certidão de peça 32.

FUNDAMENTAÇÃO

10. Com relação à citação dos responsáveis, foram corretamente expedidos e recebidos os seguintes ofícios citatórios:

- I) Ofício nº 267/2022 enviado ao Cesdub no endereço constante nos documentos que instruíram a fase interna da TCE (peça 22) – A.R. recebido pela Sra. Geralda Aparecida (peça 23);
- II) Ofício nº 4.433/2023 enviado à Sra. Maurília Ribeiro de Almeida no endereço constante nos documentos que instruíram a fase interna da TCE (peça 25) – A.R. recebido pela Sra. Elci de Paula (peça 26);
- III) Ofício nº 13.865/2023 enviado ao Cesdub no endereço constante nos dados da Receita Federal atualmente (peça 30) – A.R. recebido pela Sra. Arlene Marques (peça 31).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

11. Assim, entende-se pela regularidade das citações realizadas. Não houve manifestação dos responsáveis, conforme certidões juntadas às peças 27 e 32.

12. Em consonância com a unidade técnica (peça 12), o Ministério Público de Contas considera que o Cesdub não observou as disposições constantes no Convênio 1491002469/2015/SEGOV/PADEM, bem como as demais normas indicadas no item 3 do relatório técnico. Diante disso, opina pela irregularidade das contas apresentadas e pela condenação da responsável, Sra. Maurília Ribeiro de Almeida, à devolução do dano apurado.

CONCLUSÃO

13. Ante todo o exposto, o Ministério Público de Contas OPINA:

- a) pela irregularidade das contas prestadas, nos termos do art. 48, inciso III, alíneas *b*, *c* e *d*, da Lei Complementar nº 102/2008;
- b) pela condenação da Sra. Maurília Ribeiro de Almeida, representante legal do Cesdub e presidente à época dos fatos, a ressarcir ao Estado de Minas Gerais o valor de R\$ 108.311,18 (atualizado até 08/2022), o qual deve ser atualizado pela Tabela da Contadoria Judicial da Comarca de Belo Horizonte na data da efetiva devolução.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2023.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais